



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Conselho de Administração

Decisão nº 06 /III/CA, de 27 de Março de 2014

Assistência Médica aos Deputados

Considerando que:

1. está prevista no orçamento do Parlamento Nacional uma verba de US\$ 4,000.00 (quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), por ano, atribuída a cada Deputado, para efeitos de realização de *check up* médico;
2. todas as despesas relativas aos tratamentos médicos a que os Deputados se submetem são suportados pelo Parlamento Nacional;
3. se torna necessário proceder a uma sistematização destes processos, para os efeitos administrativos necessários, salvaguardando-se, no entanto, toda a confidencialidade que o processamento de dados desta natureza exige;

O Conselho de Administração, tendo ponderado devidamente sobre o assunto, delibera o seguinte:

- a) A verba de US\$ 4,000.00 (quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), por ano, atribuída a cada Deputado para efeitos de *check up* médico deve ser utilizada, até que se esgote, para despesas com tratamentos de saúde que sejam necessários no decurso desse ano, incluindo viagens, alojamento e refeições;
- b) As despesas a que se refere a alínea anterior devem ser apresentadas, acompanhadas de cópias das respetivas faturas ou recibos que as comprovem;
- c) O pagamento de tratamentos de saúde pelo Parlamento Nacional, após esgotada a quantia referida na alínea a), apenas será efetuado mediante justificação médica para o efeito, devendo todas as despesas inerentes, incluindo viagens, alojamento e refeições, ser devidamente comprovadas mediante a apresentação das respetivas faturas ou recibos.

- d) Em qualquer dos casos previstos nas alíneas anteriores não há lugar ao pagamento de ajudas de custo aos Deputados.
- e) Competirá ao Secretário-Geral toda a gestão e emissão de autorizações para o pagamento de todas as despesas relacionadas com esta matéria.
- f) O Secretário-Geral encarrega-se de fazer cumprir na íntegra esta Decisão pelos serviços do Secretariado Geral.
- g) A presente Decisão produz efeitos a partir de 27 de março de 2014.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade de votos na 6.ª reunião ordinária do Conselho de Administração realizada em 27 de março de 2014.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,



Vicente da Silva Guterres

***O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e
Secretário do Conselho de Administração***



Mateus Ximenes Belo